



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - REITORIA

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

Processo nº 23089.045183/2025-21

CONTRATO Nº 07/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – FAPUNIFESP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 13/2025

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, instituição federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo Pró-Reitor Adjunto de Administração, Sr. Pedro Luiz Canassa, nomeado pela Portaria nº 4.307 de 1º de setembro de 2.023, publicada no DOU de 05 de setembro de 2.023, portador da matrícula funcional SIAPE nº 2136287, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSIDADE FEDERAL DE - SÃO PAULO - FAPUNIFESP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.437.996/0001-46, com sede em São Paulo/SP, Rua Dr. Diogo de Faria, 1087, 8º Andar, Conjuntos 801 e 804 representada por sua Diretora Presidente, Profª. Dra. Maria José da Silva Fernandes, conforme atos constitutivos da instituição apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar tendo em vista o que consta no Processo nº 23089.045183/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de gerenciamento financeiro e administrativo do projeto “Análise dos Planos Setoriais e Temáticos de Adaptação com uso da ferramenta Water Resilience Tracker for National Climate Planning”, referente ao Termo de Execução Descentralizada "TED" nº 13/2025 (SEI nº 3132195) que constitui parte integrante deste contrato.
- 1.2. Os serviços a serem prestados estão discriminados no Plano de Trabalho detalhado (SEI nº 3163079) e Termo de Referência (SEI nº 3133092) integrantes deste contrato como seus anexos, nos quais estão previstas as atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA e o cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGRAMENTO LEGAL, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

- 2.1. O contrato é firmado com lastro nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- 2.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990—Código de Defesa do Consumidor—e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA—DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

- 3.1. Na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE obriga-se** a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço de gestão contratado, **competindo-lhe ainda**:
 - 3.1.1. Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no Termo de Referência que fundamenta e orienta o presente contrato;
 - 3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no Termo de Referência, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
 - 3.1.3. Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no termo de referência, dos custos operacionais da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo gestor / fiscal do contrato;
 - 3.1.4. Especificar à CONTRATADA, conforme contido no plano de trabalho e termo de referência e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.
- 3.2. Além das obrigações relacionadas no plano de trabalho e no termo de referência na execução do presente contrato, a **CONTRATADA obriga-se** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, **obrigando-se ainda a**:

- 3.2.1. Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- 3.2.2. Abrir conta bancária específica para o projeto e informar os dados (banco, agência e conta corrente) à CONTRATANTE UNIFESP no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens ou serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- 3.2.3. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- 3.2.4. Possibilitar ao Gestor / Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- 3.2.5. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato de gestão administrativa e financeira;
- 3.2.6. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 3.2.7. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- 3.2.8. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Gestor / Fiscal do Contrato e pelo Coordenador do projeto;
- 3.2.9. Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, na forma do plano de trabalho e do termo de referência;
- 3.2.10. Apresentar à Fiscalização da Contrato, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do TED, a prestação de contas administrativa / contábil / financeira, devendo incluir em tal prestação de contas a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;
- 3.2.11. Observar o regulamento federal que aprova, para as fundações de apoio, normas para seleção de empresas para a contratação de obras, compras e serviços em geral, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático devidamente motivado, as atas de registros de preços mantidas pela CONTRATADA ou por outro órgão público federal;
- 3.2.12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- 3.2.13. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 3.2.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- 3.2.15. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo a seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive, e sobretudo, aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- 3.2.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- 3.2.17. Recolher aos cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- 3.2.18. Aplicar no mercado financeiro, na forma do art. 184 da Lei 14.133/2021, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária específica aberta para transitar os recursos transferidos para gestão do projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final do contrato de gestão administrativa e financeira;
- 3.2.19. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- 3.2.20. Atender, na forma da lei e do termo de referência, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- 3.2.21. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- 3.2.22. Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico e nas leis e regulamentos aplicáveis.
- 3.2.23. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato;
- 3.2.24. Não pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis;
- 3.2.25. A CONTRATADA está obrigada a observar as vedações previstas pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 8.958/1994.
- 3.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 233.654,64 (duzentos e trinta e três mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e

financeira contratados, tudo conforme o cronograma de desembolso que consta no Plano de Trabalho.

4.2. Do montante acima especificado, R\$ 211.269,35 (duzentos e onze mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), se destinam à execução do projeto que será repassado conforme cronograma de desembolso que consta no Plano de Trabalho e R\$ 21.010,02 (vinte e um mil e dez reais e dois centavos) se destinam ao pagamento da CONTRATADA, os quais serão repassados em parcelas mensais de igual valor. E R\$ 1375,27 (mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) é a título de ressarcimento à CONTRATANTE.

4.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA—DA CONTA BANCÁRIA

5.1. A CONTRATADA manterá conta bancária específica em seu nome e CNPJ para receber e movimentar os recursos financeiros previstos na cláusula quarta, alocados à execução do Termo de Execução Descentralizada referido neste contrato:

5.1.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados da conta bancária específica (banco, agência e conta corrente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. A CONTRATANTE promoverá o apostilamento ao presente contrato para registrar os dados da conta bancária específica (banco, agência e conta corrente) informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA—DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência até 31 de março de 2026 contados da data de sua assinatura, conforme período de execução do plano de trabalho e poderá ter a sua prorrogação ou rescisão vinculada à conclusão do Termo de Execução Descentralizada referido neste contrato.

6.2. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, desde de que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, vedada a ampliação do objeto definido na cláusula primeira.

6.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2021.

6.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO À UNIFESP E DA DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DO PROJETO

7.1. Nos termos do que estabelece o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da conclusão da execução do objeto do TED, deverá realizar o ressarcimento à CONTRATANTE através do pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União), sendo necessário o preenchimento com os seguintes dados:

Código da UG: 153031

Código Gestão: 15250

Código de Recolhimento: XXXXXX (Verificar junto ao Departamento de Gestão Financeira - DGF)

Número de Referência: 072026 (Nº e Ano do Contrato, ex: 252023)

Competência: XX/XXXX (Mês e Ano da conclusão da execução do objeto do TED)

Vencimento: XX/XX/XXXX (5º dia útil do mês subsequente da conclusão da execução do objeto do TED)

CNPJ do Contribuinte: CNPJ da FapUnifesp

Valor Principal: Valor do Ressarcimento à Unifesp

Valor Total: Valor Total do Ressarcimento à Unifesp

7.1.1. A Pró-Reitoria de Administração da Unifesp poderá definir calendário para o ressarcimento à Unifesp em consonância com o planejamento orçamentário e financeiro da universidade.

7.2. Nos termos do que estabelece o item 3.2.17. e 3.2.18. da cláusula terceira, a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente da conclusão da execução do objeto do TED, após a conclusão e o pagamento de todas as despesas do projeto, deverá realizar a devolução do saldo remanescente da conta bancária do projeto através do pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União), sendo necessário o preenchimento com os seguintes dados:

Código da UG: 153031

Código Gestão: 15250

Código de Recolhimento: XXXXXX (Verificar junto ao Departamento de Gestão Financeira - DGF)

Número de Referência: 072026 (Nº e Ano do Contrato, ex: 252023)

Competência: XX/XXXX (Mês e Ano da conclusão da execução do objeto do TED)

Vencimento: XX/XX/XXXX (5º dia útil do segundo mês subsequente da conclusão da execução do objeto do TED)

CNPJ do Contribuinte: CNPJ da FapUnifesp

Valor Principal: Valor do Saldo Remanescente

Valor Total: Valor Total do Saldo Remanescente

7.2.1. Se a data de vencimento da GRU ultrapassar a data limite para entrega da prestação de contas final do projeto, deverá ser considerada como data de vencimento da GRU a data limite para entrega da prestação de contas final do projeto, conforme prazo disposto na cláusula

décima primeira do presente contrato.

7.3. Na data do pagamento das GRUs, a CONTRATADA deverá enviar os comprovantes de pagamento ao Departamento de Gestão Financeira (DGF) da Unifesp através do e-mail dgf@unifesp.br sob o título "Comprovante de Pagamento de GRU – Processo 23089.036578/2025-33" (informar o número do processo de contratação).

7.4. Os comprovantes de pagamento das GRUs fazem parte integrante da documentação relativa à prestação de contas final do projeto a ser encaminhada à Fiscalização do Contrato, nos termos do item 3.2.10. da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Empenho nº 2025NE001967 (SEI nº 3163018), programa de trabalho nº 235988, natureza de despesa 339039, fonte nº 1000000000.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR / FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

10.2. Nos casos de contratação de celetistas para execução do projeto, o GESTOR / FISCAL designado pela CONTRATANTE também deverá fiscalizar:

10.2.1. O correto pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA vinculados ao projeto, inclusive no que é pertinente à anotação da CTPS, quando for o caso, ao recolhimento do FGTS, e ao pagamento e fruição de férias e décimo terceiro salário;

10.2.3. O correto recolhimento das contribuições previdenciárias aos empregados da CONTRATADA vinculados ao projeto, bem como a entrega das declarações dos recolhimentos à Receita Federal.

10.3. A supervisão exercida pelo GESTOR / FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.4. O coordenador do projeto e os demais servidores da equipe do projeto do Termo de Execução Descentralizada referido neste contrato não poderão ser designados para o encargo de GESTOR / FISCAL do contrato, conforme dispõe o art. 18, inciso I da Lei nº 9.784/1999 e o art. 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento de que trata o item 10.4. deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar na fiscalização do contrato.

10.4.2. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares, conforme estabelecido no art. 19, parágrafo único da Lei nº 9.784/1999.

10.5. A Universidade Federal de São Paulo - Unifesp designa como GESTOR / FISCAL Titular a servidora Nanci Andrade Santana, SIAPE 16900045, para executar a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Decreto Federal nº 11.246/2022, Manual de Fiscalização de Contratos da Unifesp e demais normativos internos da Unifesp.

10.6. As alterações de GESTOR / FISCAL do Contrato poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

11.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

11.2. Durante a execução do contrato, o GESTOR / FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

11.3. Os relatórios sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao GESTOR / FISCAL do contrato.

11.4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei Nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010.

11.5. A prestação de contas final será analisada pela Coordenadoria de Análise e de Prestação de Contas da Diretoria de Controle e Conformidade da CONTRATANTE Unifesp ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do TED, ao GESTOR / FISCAL do Contrato que, por sua vez, atestará a lista de verificação da documentação encaminhada pela CONTRATADA e encaminhará o processo para análise e parecer da Coordenadoria de Análise e Prestação de Contas (CAPC) da CONTRATANTE.

11.7. Caso haja pendências ou irregularidades nos documentos que integram a prestação de contas da CONTRATADA, o GESTOR / FISCAL do contrato deverá ser informado para que tome às providências cabíveis, nos termos do art. 117, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos / serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos / serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará as despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

12.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei nº 8.958/94, da Lei nº 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto nº 7.423/2010.

12.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei nº 8.958/94, do Decreto nº 7.423/2010, da respectiva LDO, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

12.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATADA, podendo está, na forma do plano de trabalho e do termo de referência em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação.

12.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

12.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010.

12.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

12.9. Fica vedada à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

12.10. Fica vedado à CONTRATADA a contratação de pessoal, inclusive servidores da CONTRATANTE, que se enquadrarem nas hipóteses vedadas pela Lei nº 8.958/94, notadamente as hipóteses contidas no art. 3º, § 2º, e art. 4º, todos da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

(1) Multa equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;

(2) Multa equivalente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado para os custos operacionais; caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.1.2. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto nº 7.423/2010.

14.1.2. Consensual, por acordo mútuo, na forma do inciso II do art. 138, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Por decisão arbitral ou judicial, na forma do inciso III do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver a necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre as obrigações pertinentes à LGPD relativas a este contrato.

15.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo, integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si acordado o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente entre as partes interessadas.

Pró-Reitor Adjunto de Administração

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESPProf^a. Dra. Maria José da Silva Fernandes
Diretora PresidenteProf.^a Dr.^a Marina Oliveira de Souza Dias
SIAPE: 19940561
Coordenadora do ProjetoServidor Nanci Andrade Santana
SIAPE: 16900045
Gestor / Fiscal Titular

Documento assinado eletronicamente por **Marina Oliveira de Souza Dias, Diretor(a)**, em 07/01/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Andrade Santana, Economista**, em 08/01/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose da Silva Fernandes, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Canassa, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Administração**, em 09/01/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3162973** e o código CRC **9FD14132**.